



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 95/2019
PROCESSO CC Nº PMC 06/2019

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA RUA PAUL HARRYS, CENTRO – CANOINHAS, ANEXO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE OU LANCHONETE, DO TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM.

No dia 21/08/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10, Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **EVANI LEFFER DA CRUZ**, Pessoa Física, inscrita no CPF n.º 046.307.649-4, residente na Rua Projetada, s/n.º, Água Verde, Canoinhas/SC, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Concorrência nº PMC 06/2019, com fundamento na legislação pertinente, celebrou-se o presente Contrato de Concessão de Uso remunerado de espaço pré determinado no Terminal Rodoviário, para a implantação e exploração de lanchonetes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA RUA PAUL HARRYS, CENTRO – CANOINHAS, ANEXO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE OU LANCHONETE, DO TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM.

1.1 – Endereço das áreas:

a) Área n.º V – 01 (uma) sala comercial em alvenaria, com 84 m2 destinada a um restaurante ou lanchonete, localizada no Terminal Rodoviário, sito a Rua Paul Harrys, Centro, Canoinhas-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a concessão de **USO REMUNERADO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UMA) SALA COMERCIAL, LOCALIZADA NA RUA PAUL HARRYS, CENTRO – CANOINHAS, ANEXO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE OU LANCHONETES** conforme previsto na lei Municipal nº 4.199/2007;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 1 - Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do bem imóvel na área concedida, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, despesas de instalação de energia elétrica e água, bem como responsabilizar-se pelo pagamento das taxas relativas ao consumo de água e energia elétrica do imóvel cedido.
- 2 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- 3 - Sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO;
- 4 - Zelar pela manutenção e conservação da área dos bens de seu uso, inclusive dos acessórios que devem ser mantidos em perfeito estado de conservação;
- 5 - Efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos.
- 6 - Efetuar o pagamento até o dia 05 de cada mês.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 7 - Antes de iniciar as atividades, a concessionária deverá providenciar a formalização de Pessoa Jurídica, com sede no endereço do espaço concedido.
- 8 - Manter todos os seus funcionários registrados em carteira pelo regime C.L.T.
- 9 - Manter horário de atendimento das 06h00min da manhã às 20h00min, 07 (sete) dias da semana.
- 10 - A manutenção e a limpeza da área concedida e de seu acesso constituem obrigação exclusiva do concessionário.

11 – O CONCESSIONÁRIO OBRIGA-SE TAMBÉM A:

11.1 – Entregar o Imóvel nas mesmas condições que o receber, com no mínimo:

- Pintura interna em perfeitas condições nas dependências do ponto;
- Sistema elétrico e hidráulico em funcionamento;
- Todos os vidros intactos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:

- A concessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº4.199 de 29/08/2007.
- A concessionária deverá iniciar as atividades no local concedido em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

- o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações ora contratado;
- rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa aos imóveis, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses elencadas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93; **d)** O Município poderá rescindir o contrato caso o CONCESSIONÁRIO, deixe de pagar 03 (três) meses de aluguel.
- O Contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização, caso seja constatada a

sublocação do espaço público cedido, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4189.

Parágrafo único: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente por qualquer dano que venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, sejam eles de qualquer natureza, físicos, morais, estéticos, psicológicos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:

- a concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**.
- o valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 e cada mês;
- o não recebimento da importância estipulada, na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12% (doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada no percentual de 10%(dez por cento) sobre o total do débito apurado e lançamento do débito em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

O concessionário de registrar em carteira pelo regime CLT todos os funcionários admitidos para trabalhar nos locais concedidos pelo Município.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DA INTEGRIDADE DOS BENS:

Obrigar-se-á o CONCESSIONÁRIO a manter seguro da integridade dos bens, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

CLAUSULA NONA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Canoinhas-SC com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Concedente

Gilberto dos Passos

Prefeito

EVANI LEFFER DA CRUZ

Concessionária

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: